



LEI MUNICIPAL n° 443 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA - Institui o Programa Municipal de Leitura e Escrita no âmbito do Município de Tuparetama - PMLE e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Leitura e Escrita - PMLE, como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Município de Tuparetama.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Leitura e escrita:

- I** - Envolver a comunidade, a família, estudantes e outros agentes sociais em diversas atividades pedagógicas;
- II** - Promover o acesso e o incentivo à leitura;
- III** - Estimular a cultura literária;
- IV** - Criar espaços que aproxime a comunidade e os estudantes;
- V** - Estimular a comunicação de toda a comunidade em eventos, reuniões ou rodas de contos literários tradicionais;
- VI** - Criar comissões para visitar, estimular e constituir na família o hábito da leitura e da escrita;
- VII** - Promover o acesso e o hábito na comunidade pela diversidade textual;
- VIII** - Desenvolver a expressão oral e corporal;





IX - Fomentar desde a infância o exercício da fala para habilitar o cidadão a se expressar em público.

Parágrafo Único - O programa instituído por esta lei tem como meta desenvolver na comunidade o comportamento de leitores, sem distinção de qualquer natureza e promovendo a atenção especial que merecem os portadores de deficiência, respeitando sempre os termos da Constituição Federal e demais leis, acordos, convenções ou tratados internacionais.

Art. 3º. São responsáveis pela implementação do Programa Municipal de Leitura e Escrita:

- I** - A Secretaria Municipal de Educação;
- II** - A Secretaria Municipal de Cultura;
- III** - A Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** - As Gerências das escolas municipais;
- V** - O corpo docente, supervisores e equipe gestora;
- VI** - A família;
- VII** - A comunidade.

Art. 4º. A metodologia, a estratégia, o tema, a meta, o público alvo, o empreendimento e a avaliação dos agentes participantes deste programa constarão do anexo I desta Lei.

Art. 5º. As despesas correrão por conta do Fundo Financeiro Próprio do Município de Tuparetama e repasses financeiros do governo federal e estadual para esse fim específico.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Aos 05 dias do mês de novembro de 2019.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

